



PORTARIA SIM Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a paralisação das atividades e do cancelamento do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

O Presidente do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, institui a presente Portaria, que dispõe sobre a paralisação das atividades e sobre o cancelamento do registro do estabelecimento no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios filiados ao CONSAÚDE.

Art. 1º O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal a paralisação ou reinício, parcial ou total das atividades industriais.

Parágrafo único: A paralisação total das atividades industriais por período superior a doze meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades.

Art. 2º O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I – A pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II – Por paralisação das atividades do estabelecimento pelo período superior a um ano;
- III – por interdição ou suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV – Por não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias; e
- V - Por cassação do registro pelo SIM/CONSAÚDE.



§ 1º Para fins de cancelamento o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM CONSAÚDE o que segue:

I – Requerimento do responsável legal do estabelecimento (anexo I);

II – Avaliação pelo SIM – CONSAÚDE da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 3º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenadoria do Serviço de Inspeção do CONSAÚDE, por meio da emissão de auto termo, atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade.

Art. 4º No caso de cancelamento do registro, será recolhida a rotulagem e os documentos pertinentes ao processo.

Art. 5º. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Município ou Estado, e, quando for o caso, à autoridade federal, o qual o estabelecimento estiver vinculado.

Art. 6º Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para novo registro de estabelecimento.

Art. 7º O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de janeiro de 2026.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
PRESIDENTE CONSAÚDE



ANEXO I

<u>SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</u>	
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS, ESTRUTURAIS, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES E CANCELAMENTO DE REGISTRO JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	
1. Identificação do Estabelecimento	
Razão social:	Nome Fantasia:
Classificação:	CNPJ/CPF:
IE/IPR:	Nº SIM:
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)	Rua: Nº Bairro:
Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:
2. Identificação do Proprietário	
Nome:	RG:
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)	Município:
Telefone:	E-mail:
3. Requerimento	
Venho requerer junto ao SIM: () Análise de projeto para Ampliação e/ou Reforma () Cancelamento de Registro – A partir de / / () Paralisação das atividades – A partir de / / () Cancelamento do nº atual de registro e concessão de novo nº de registro () Alteração Cadastral	
Nos casos de ampliação ou reforma, anexar a planta baixa, memorial descritivo de construção/reforma e memorial descritivo econômico sanitário de estabelecimento.	
Nos casos de alterações cadastrais, cópia dos documentos comprobatórios de tais mudanças devem ser anexados ao requerimento.	
DECLARO ESTAR CIENTE QUE NO CASO DE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE, O ESTABELECIMENTO NÃO ESTÁ MAIS APTO AO FUNCIONAMENTO E AO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E QUE SUA REATIVAÇÃO DEPENDERÁ DA ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO.	
Requerente:	
Local e data:	Assinatura: